

Belo Horizonte, 31 de março de 2025.

Justificativa nº 110542686/EMC/DDPA

Processo Nº 3150.01.0000118/2025-04

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente procedimento tem como objeto a locação de "Stand P" exclusivo no evento Rio2C, em área de grande circulação, para exposição, relacionamento e ativação da Empresa Mineira de Comunicação no evento.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA:

2.1. O Rio2C, maior encontro de criatividade da América Latina, é realizado pela empresa Rio Creative Conferences LTDA, que é a responsável pela comercialização de espaços de ativação e serviços no evento. Desta forma, para que seja possível a participação da Empresa Mineira de Comunicação, com exposição, relacionamento e ativação da sua marca, é necessário a locação de Stand no evento.

2.2. Assim o objeto da contratação é fornecido exclusivamente pela empresa Rio Creative Conferences LTDA – CNPJ: 26.079.220/0001-46, conforme carta de exclusividade (109699281).

2.3. Logo, trata-se de contratação facultativa de elaboração de ETP, pois nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Resolução 115/2021 – SEPLAG:

Artigo 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

(...).

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

3.1. O Rio2C é o mais importante encontro de criatividade da América Latina e reúne, em um mesmo ecossistema, profissionais com diferentes habilidades e setores, criando assim um ambiente multidisciplinar e diverso, fundamental para os processos de ideação. Durante 6 dias, mais de 50 mil profissionais da indústria criativa debatem tendências, mercado, vivenciam experiências e fecham negócios.

3.2. Focado em 12 setores da Indústria Criativa, aborda o futuro da Tecnologia, Esporte, Game e eSports, Marketing e Mídia, Música, Audiovisual, Editorial, Educação e Trabalho, Arquitetura e Design.

3.3. O art. 3 do Regimento Interno da Empresa Mineira de Comunicação (RESOLUÇÃO CONSAD EMC Nº 04 DE 19 DE MAIO DE 2023), define que ela tem por competência "I – executar serviços de radiodifusão e de telecomunicações, podendo ampliar seus objetivos em atividades correlatas" e "II – promover atividades educativas, culturais, informativas e de entretenimento por intermédio do rádio, da televisão, da internet e outras mídias e tecnologias que vierem a existir e que possibilitem a interação ou divulgação da comunicação pública e afins", sendo imprescindível, portanto a constante atualização em relação às tendências de mercado, novas formas de mídia, comunicação e difusão de conteúdo.

3.4. Também é prevista a competência de "X - estimular a liberdade de expressão e criação artística do Estado de Minas Gerais, por meio da promoção e divulgação da produção audiovisual;" no Art. 17 do Regimento Interno da Empresa Mineira de Comunicação (RESOLUÇÃO CONSAD EMC Nº 04 DE 19 DE MAIO DE 2023), e o Rio2C possuiu um Mercado Audiovisual que representa uma oportunidade excepcional para apresentar o audiovisual mineiro para os principais players brasileiros e internacionais.

3.5. Frente ao exposto, chegou-se à conclusão de que a participação da EMC no evento Rio2C é fundamental para garantir o contato com o que há de mais recente no mercado da comunicação, do audiovisual e da indústria criativa, além de proporcionar oportunidades de exposição e ativação da marca da EMC, relacionamento, prospecção de negócios e promoção do audiovisual mineiro para players nacionais e internacionais com a contratação junto à empresa Rio Creative Conferences LTDA de Stand exclusivo em área de grande circulação do evento.

3.6. Neste sentido, visto que o valor da presente contratação é de **R\$30.925,00 (trinta mil novecentos e vinte e cinco reais)**, o procedimento poderá ser realizado mediante Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei Federal n. 13.303/2016.

3.7. Assim, a Diretoria de Audiovisual e Produtos Digitais iniciou a elaboração do Termo de Referência SEI nº (110542306) e instrução do processo SEI 3150.01.0000118/2025-04, justificando a contratação, os quantitativos, a modalidade a ser utilizada, a análise da economicidade e vantajosidade, dentre outras informações.

4. CONCLUSÃO:

4.1. Quanto à necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, pontua-se que:

a) O objetivo do ETP é prospectar e sugerir soluções, buscando a melhor dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, esforço este já realizado com a elaboração do Termo de Referência (110542306) que comprova que a única solução para garantir a participação da EMC no evento Rio2C, nas condições necessárias, é a contratação da empresa Rio Creative Conferences LTDA.

b) Constatou-se, ainda, que a contratação do referido serviço com a citada empresa apresenta-se mais econômica, pois o "Stand P" é a opção mais barata disponível com estrutura para exposição, relacionamento e ativação da EMC, sendo personalizado com a marca da empresa e equipado com TV 42" (quarenta e duas polegadas) para exibição de conteúdo.

c) O valor da demanda de **R\$30.925,00 (trinta mil novecentos e vinte e cinco reais)**, foi obtido por meio da proposta encaminhada pela contratada, e é inferior ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) estabelecido para aquisição por meio de Dispensa de Licitação por valor

d) O quantitativo e o valor da demanda estão baseados na necessidade atual da EMC, na média de preço de mercado contratado por outras entidades e na proposta da empresa Rio Creative Conferences LTDA – CNPJ: 26.079.220/0001-46 que apresenta exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de stand no evento Rio2C, conforme declaração do preço praticado (109699351).

e) A Resolução SEPLAG nº 115, de 29/12/2021 estabelece em seu artigo 4º, §1º, inciso

I, que é facultada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar na hipótese de dispensa e inexigibilidade de licitação, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

4.2. Frente ao exposto, e considerando os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, congruência e coerência, conclui-se que o objeto já foi previamente estudado e analisado, que a contratação é imprescindível para garantir a participação da EMC no evento Rio2C, nas condições necessárias, não sendo necessário, sob o ponto de vista legal, realizar nova análise de soluções e dispensando a elaboração do ETP para a presente contratação.

4.3. É a opinião que sujeitamos à apreciação superior.

5. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Portaria FTVM/EMC nº 01/2025, de 14/02/2025, e suas alterações.

Solicitantes:	Fernando Antônio Tibúrcio de Oliveira - Matrícula: 1828 fernandotiburcio@redeminas.com.br - Tel: (31) 3254-3478 Matheus Ferreira Lima Rufino - Matrícula: 1781 matheus.rufino@redeminas.mg.gov.br - Tel: 3254-3419
Compras	Matheus Martins de Lima Soares - Matrícula: 1859 E-mail: matheus.lima@redeminas.mg.gov.br - Tel: (31) 3254-3439 Karen Oliveira Pessoa dos Santos - Matrícula: 1871 E-mail: karen.santos@emc.mg.gov.br - Tel: (31) 3254-3468

6. DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE

6.1. Diante das informações apresentas neste documento e no Processo SEI 3150.01.0000118/2025-04, e das atribuições delegadas pela Portaria Conjunta EMC e TV MINAS nº 08, de 13/10/2020 aprovo a justificativa apresentada e autorizo o prosseguimento do processo com a dispensa de apresentação de Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Após os tramites legais, que o processo retorne para as providências cabíveis.

Fernando Antônio Tibúrcio de Oliveira
Diretor de Audiovisual e Produtos Digitais



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Tiburcio de Oliveira, Diretor**, em 31/03/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Ferreira Lima Rufino, Gerente**, em 04/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Martins de Lima Soares, Supervisor**, em 08/04/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Oliveira Pessoa dos Santos, Empregada Pública**, em 08/04/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110542686** e o código CRC **D8BDAC97**.

Referência: Processo nº 3150.01.0000118/2025-04

SEI nº 110542686